

RESOLUÇÃO Nº 121/2018-CEPE, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regulamento do Programa Multidisciplinar de Pesquisa, Extensão, Planejamento, Gestão de Políticas Públicas, Defesa Civil e Proteção a Desastres (Ceped) da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 7 de junho de 2018,

considerando o contido na CR nº 44413/2014, de 2 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa Multidisciplinar de Pesquisa, Extensão, Planejamento, Gestão de Políticas Públicas, Defesa Civil e Proteção a Desastres (Ceped) da Unioeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 7 de junho de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 121/2018-CEPE, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA CEPED UNIOESTE - PROGRAMA
MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA, EXTENSÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO A DESASTRES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° O Programa Ceped Unioeste - Programa Multidisciplinar de Pesquisa, Extensão, Planejamento, Gestão de Políticas Públicas, Defesa Civil e Proteção aos Desastres, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às políticas públicas, planejamento e gestão rural e urbana, proteção e defesa civil buscando a redução de riscos de desastres e qualidade de vida, visando cooperar para o desenvolvimento técnico, científico e cultural da proteção e defesa e de sua difusão junto à sociedade.

Art. 2° O Ceped Unioeste teve sua origem na parceria da Unioeste com a Defesa Civil, em Cascavel representado pelo 4QBPM, e do Termo de Cooperação Técnica entre o Ceped-Paraná e a Unioeste, já assinado pela Casa Militar do Paraná, documento Termo de Cooperação N.° 002/2014-CM/Unespar/Unioeste-PR: Termo de Cooperação Técnico, Científica e Financeira que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Casa Militar, a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 3° O Ceped tem por objeto a criação de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, voltados à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná ou fora dele, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão e a utilização de instalações e equipamentos (Termo de Cooperação Ceped-Paraná, cláusula primeira).

Parágrafo único. Conforme mencionado no art.2º, para atendimento a esta parceria, o Ceped Unioeste tem como órgão de gestão um Conselho Deliberativo e Consultivo composto por representantes da Unioeste e da Defesa Civil do Corpo de Bombeiros, e demais representantes conformes previstos neste regulamento.

Art. 4º O Programa Multidisciplinar Ceped Unioeste é estruturado como Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Proteção e Desastres - Ceped Unioeste, doravante denominado Ceped Unioeste.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades, o Ceped Unioeste pode:

I - promover ações e discussões nas diversas áreas do conhecimento, visando propósitos articuladores que envolvem a participação de instituições estatais e sociais da região, tais como Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Assuntos Comunitários, Obras e Saneamento, entidades empresarias, profissionais e de trabalhadores dos diversos setores sociais e econômicos, forças de defesa, especialmente o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, órgãos federais e estaduais da área de educação, saúde, assistência social, segurança, defesa civil, justiça e Ministério Público, objetivando a pesquisa, extensão, capacitação, planejamento e gestão de políticas públicas, defesa civil e desastres para o atendimento da população, com foco nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, especialmente, as ações para o atendimento de grupos socialmente vulneráveis;

II - oferecer cursos voltados para o Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, Meio Ambiente, Defesa Civil e Desastres, entre outros;

III - criar, organizar e implantar laboratórios de pesquisa em áreas científicas e de informática, com bancos de dados para integrar e articular dados de pesquisas e diagnósticos sócio-político-econômicos e ambientais, especialmente para integrar e compor as bases de dados da Defesa Civil (estadual, nacional e internacionais) atendendo especialmente o Estado do Paraná;

IV - oferecer seminários temáticos e outros eventos voltados para áreas afins;

V - incentivar o desenvolvimento de atividades de extensão, de ensino e projetos de pesquisa voltados para o aprimoramento nas áreas afins;

VI - repassar, desenvolver e divulgar tecnologia aplicada nas áreas de interesse;

VII - promover o intercâmbio em nível nacional e internacional com organizações, instituições, entidades e universidades nacionais e estrangeiras, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam atividades nas áreas afins;

VIII - promover o intercâmbio entre docentes de instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Ceped Unioeste, e em apoio aos Programas de Pós-graduação de atuação dos seus pesquisadores, de acordo com as normas vigentes;

IX - servir de campo de estágio em ensino, campo de pesquisa e extensão para professores, acadêmicos e técnicos administrativos de outras instituições;

X - promover atividades de extensão que destaquem a importância da troca de conhecimento científica com o conhecimento popular na geração de ações que sejam emancipatórias, nas áreas afins;

XI - oportunizar aos acadêmicos da Unioeste a prática em estágios nas áreas afins e em outras áreas, de modo a contribuir para uma formação crítica, criativa, interdisciplinar e cidadã, integrando os conhecimentos adquiridos em seus cursos e aplicando no espaço da extensão, voltado para a intervenção junto a sociedade e comunidade local;

XII - desenvolver outras atividades afins, conforme as demandas das ações sejam desenvolvidas, e desde que respeitada a natureza do Ceped Unioeste e do presente Regulamento.

Art. 6º O Ceped Unioeste rege-se pelas resoluções da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de extensão,

pesquisa e ensino, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Ceped Unioeste constitui-se em uma equipe de trabalho assim organizada:

- I - Conselho Ceped Unioeste;
- II - Coordenador-geral do Ceped;
- III - Vice-coordenador-geral do Ceped;
- IV - Coordenador de Área;
- V - Coordenadores de projetos;
- VI - Agentes Universitários, bolsistas e estagiários.

§ 1º O Ceped Unioeste pela sua origem, está sediado no *Campus* de Cascavel e seus representantes assumiram, simultaneamente, também, a Coordenação Geral do Ceped Unioeste.

§ 2º Nos *campi* que apresentarem interesses os professores podem organizar projetos como integrantes do Ceped Unioeste.

§ 3º Os *campi* que tiverem projetos, formalmente, vinculados ao Ceped Unioeste são coordenados por:

- I - um Coordenador local;
- II - uma comissão local.

Art. 8º O Conselho Ceped Unioeste é composto de membros natos e membros convidados.

§ 1º São membros natos e têm direito à voz e voto:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 121/2018-CEPE, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

- I - coordenador-geral do Ceped Unioeste;
- II - vice-coordenador-geral do Ceped Unioeste;
- III - coordenadores de Áreas;
- IV - coordenador local, representando cada *campus*;
- V - um representante da Proex;
- VI - comandante e ou representante do 4º GB - Grupamento de Bombeiros;
- VII - comandante do 3º SGBI - SubGrupamento de Bombeiro Independente.

§ 2º São membros convidados e têm direito à voz e voto:

- I - um representante dos Agentes Universitários, bolsistas e estagiários do Ceped;
- II - representantes da comunidade externa e de outras instituições envolvidos em atividades destacadas do Ceped Unioeste, deliberados através do Conselho Ceped Unioeste.

§ 3º A critério do Conselho Ceped Unioeste podem ser convidados, com direito à voz, representantes do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria ou Diretoria de Defesa Civil, do município e demais órgãos ou instituições envolvidas.

§ 4º Os representantes de instituições são assim designados:

- I - representante da Proex é indicado pelo Pró-reitor de Extensão;
- II - representantes das demais instituições ou categorias devem ser indicados pelos conselhos, assembleias ou diretoria executiva de suas respectivas entidades.

§ 5º O Coordenador-geral é escolhido pelo Conselho Ceped Unioeste, bem como o Vice Coordenador-geral e os Coordenadores

de Áreas que são indicados pelo coordenador-geral, e escolhidos pelo Conselho; os quais devem ser docentes com formação em áreas afins do Ceped Unioeste, possuir atividades vinculadas ao mesmo e serem pertencentes à equipe de trabalho do Ceped Unioeste.

§ 6º A equipe de ministrantes pode ser composta por docentes e acadêmicos da Unioeste e por colaboradores externos, desde que tenham titulação, formação e ou experiência comprovada em áreas afins do Ceped Unioeste.

§ 7º Os Agentes Universitários, bolsistas e estagiários podem ser servidores oriundos do quadro próprio da Unioeste, ou de processos de seleção e editais, ou como voluntários e ou de recolocação funcional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 9º São competências do Conselho Ceped Unioeste:

I - propor à Proex, ou à instância adequada, a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras formas de estabelecer relações com instituições que envolvam atividades de extensão, ensino e pesquisa, fomento ou financiamento, bem como com entidades públicas, privadas e à sociedade em geral, sempre visando à consecução dos objetivos deste Regulamento;

II - integrar organizações de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - fomentar, elaborar, executar e divulgar programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e de extensão, no âmbito da Unioeste ou fora dela, que tenham atuação em tema de interesse do Ceped Unioeste;

IV - aprovar, pela indicação do Coordenador-Geral ou por indicação dos Coordenadores de Áreas, os projetos que desejam integrar o Ceped Unioeste, respeitada sua independência de metas, objetivos, plano de trabalho e orçamento de acordo com seus projetos elaborados e apresentados;

V - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos com objetivos de capacitação, informação, difusão de conhecimentos técnico-científicos e de avaliação;

VI - promover, fomentar e apoiar o desenvolvimento e implantação de projetos do Ceped Unioeste nos demais *campi*;

VII - apreciar e aprovar o Relatório Anual de atividades do Programa e encaminhar para a Proex, trienalmente.

Art. 10. O Conselho do Ceped Unioeste se reúne, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador-geral, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros natos com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser apreciada.

§ 1º De toda reunião lavra-se a ata que deve ser aprovada na próxima reunião ordinária.

§ 2º O membro do Conselho Ceped Unioeste que faltar a uma reunião deve justificar por escrito sua ausência ou impedimento, até a reunião subsequente.

§ 3º O participante que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa é, automaticamente, desligado do Conselho Ceped Unioeste.

§ 4º O Coordenador-geral do Ceped Unioeste solicita ao *campus* ou à instituição ao qual pertence o membro desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de trinta dias.

§ 5º As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 11. A presidência do Conselho Ceped Unioeste é exercida pelo coordenador-geral e, em sua ausência, pelo vice coordenador-geral.

Seção II
Do Coordenador-geral do Ceped Unioeste

Art. 12. Compete ao Coordenador-geral do Ceped Unioeste:

- I - administrar e representar o Ceped Unioeste;
- II - coordenar e orientar os projetos e as atividades realizadas pelo Ceped Unioeste, que não possuam coordenador próprios;
- III - apresentar ao Conselho do Ceped Unioeste o plano de atividades e de aplicação dos recursos financeiros do Ceped Unioeste;
- IV - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Ceped Unioeste;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho e outras reuniões gerais do Ceped Unioeste;
- VI - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Ceped Unioeste com outras universidades e instituições, em nível nacional e internacional;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho Ceped Unioeste e à Pró-Reitoria de Extensão o relatório trianual de atividades;
- VIII - participar de reuniões, quando convocado;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III
Do Vice Coordenador-geral do Ceped Unioeste

Art. 13. Compete ao Vice Coordenador-geral do Ceped Unioeste:

I - apoiar e acompanhar os projetos, serviços e atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovados pela Unioeste no âmbito do Ceped Unioeste;

II - auxiliar o Coordenador na elaboração do plano de atividades e de aplicação dos recursos financeiros, nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Ceped Unioeste;

III - receber as correspondências e processos do Ceped Unioeste, acompanhando sua tramitação;

IV - participar das reuniões do ao Conselho Ceped Unioeste e outras reuniões do Ceped;

V - auxiliar o coordenador geral na elaboração do relatório trianual de atividades para apresentação ao Conselho Ceped Unioeste e à Pró-Reitoria de Extensão;

VI - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VII - substituir o Coordenador-geral na sua ausência;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV

Do Coordenador de área do Ceped Unioeste

Art. 14. Compete ao Coordenador de área do Ceped Unioeste:

I - elaborar e propor à equipe do Ceped Unioeste projetos e atividades relativas à área sob sua responsabilidade;

II - promover reuniões técnicas quando necessárias;

III - avaliar as atividades ofertadas pelo Ceped Unioeste;

IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da sua área;

V - apresentar à coordenação do Ceped Unioeste relatórios com resultados de suas atividades;

VI - elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novas atividades para a comunidade;

VII - participar de reuniões, quando convocado;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção V

Dos Ministrantes

Art. 15. Compete aos ministrantes do Ceped Unioeste:

I - participar de reuniões técnicas e pedagógicas;

II - atender às orientações do Coordenador-geral, do Vice coordenador-geral e do(s) Coordenadores de Área;

III - cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões técnicas e pedagógicas;

IV - desenvolver atividades propostas pelo Ceped Unioeste;

V - participar das reuniões do Ceped Unioeste, quando convocado;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção VI

Dos Agentes Universitários, bolsistas e estagiários:

Art. 16. Compete aos Agentes Universitários, bolsistas e estagiários do Ceped Unioeste:

I - zelar pelo espaço físico e equipamentos que dão suporte ao Ceped Unioeste, tais como: sala de aulas, sala de reuniões, etc.

II - garantir a abertura das salas acima citadas, nos horários em que estes espaços são utilizados;

III - responsabilizar-se pelo fechamento das salas, no final das atividades;

IV - fazer a reserva de espaços necessários para realização das atividades programadas;

V - realizar o controle, por escrito, do acesso e uso dos equipamentos e acervo bibliográfico e documental, bem como, dos participantes das atividades do Ceped Unioeste;

VI - desenvolver projetos e atividades a que estiver vinculados;

VII - apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII - apresentar artigos e resultados dos seus estudos periodicamente, obrigatoriamente, citando o Ceped Unioeste em todos os trabalhos acadêmicos e resultados apresentados, dos projetos que estiverem vinculados ao Ceped Unioeste;

IX - atender às orientações do Coordenador-geral do Ceped Unioeste e de sua chefia imediata ou orientador;

X - participar das reuniões do Ceped Unioeste, quando convocado;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DAS ATIVIDADES DO CEPED UNIOESTE

Art. 17. São destinadas vagas das atividades ofertadas dentro do Ceped Unioeste para a comunidade interna e externa.

Art. 18. Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação, os docentes e agentes universitários.

Art. 19. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Unioeste.

Art. 20. Para concorrer a uma vaga o candidato deve submeter-se aos critérios definidos pelo projeto ou edital da atividade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. O Ceped Unioeste pode ser mantido por recursos próprios da Unioeste e pelos recursos arrecadados dos cursos, projetos, eventos ou outros oferecidos pelo Ceped Unioeste, e por convênios firmados com instituições parceiras, seja através de parcerias e termos técnico-científico como de editais específicos, doações, parcerias, patrocínios e outras fontes.

Art. 22. A critério do Ceped Unioeste pode haver taxas de inscrições para as atividades, cursos, seminários, congressos e simpósios ofertados.

§ 1º A critério do Ceped Unioeste, pode haver isenção da taxa de inscrição.

§ 2º A cobrança da taxa de inscrição depende da natureza das atividades, cursos e eventos e da natureza do público.

Art. 23. Os recursos financeiros provenientes das atividades e eventos do Ceped Unioeste são gerenciados pela Unioeste ou por Fundações e/ou Instituto regularmente conveniados com a Unioeste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação-geral em conjunto com o Conselho Ceped Unioeste, pela Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.